SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 451617 - SC (2018/0124146-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RIBEIRO DANTAS**
IMPETRANTE	:	JEAN FRANCIESCO CARDOSO GUIRALDELLI
ADVOGADO	:	JEAN FRANCIESCO CARDOSO GUIRALDELLI - SC034557
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PACIENTE	:	ERNESTO DE OLIVEIRA PEREIRA JUNIOR

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado em favor de **ERNESTO DE OLIVEIRA PEREIRA JUNIOR**, em que se aponta como autoridade coatora o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Consta nos autos que o paciente foi condenado à pena de 3 anos de reclusão, em regime inicial fechado, e ao pagamento de 20 dias-multa, pela prática do delito tipificado no art.171, *caput*, c/c o §4º, do Código Penal, tendo sido concedido ao réu o direito de recorrer em liberdade.

Irresignada, a defesa interpôs apelação perante o TJSC que, ao negar provimento ao recurso defensivo, determinou o retorno do paciente à prisão para o cumprimento provisório da execução.

Eis a ementa do julgado:

> APELAÇÃO CRIMINAL – ESTELIONATO CONTRA IDOSO (CP, ART. 171, §4º) – SENTENÇA CONDENATÓRIA – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS – DEPOIMENTO DA VÍTIMA UNÍSSONO E CONDIZENTE COM AS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS – CONFISSÃO JUDICIAL DO RÉU – GOLPE DO "BILHETE PREMIADO" – CONDENAÇÃO MANTIDA – DOSIMETRIA – PENA-BASE – CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME CONSIDERADAS DESFAVORÁVEIS – CASO CONCRETO QUE AUTORIZA A NEGATIVAÇÃO DE TAIS VETORES – ALEGADA DIMINUIÇÃO DA PENA DIANTE DA PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA – INOCORRÊNCIA – ATUAÇÃO DO APELANTE FUNDAMENTAL PARA O SUCESSO DA EMPREITADA DELITIVA – PRETENSA FIXAÇÃO EM MEIO ABERTO – INVIABILIDADE – ACUSADO REINCIDENTE COM CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ENUNCIADO SUMULAR N. 269 DO STJ – MANUTENÇÃO DO REGIME FECHADO – PENA DE MULTA MAJORADA EM DESCOMPASSO COM A PENA CORPORAL – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL – READEQUAÇÃO DE OFÍCIO – RECURSO DESPROVIDO.

Neste *writ*, o impetrante alega que, caso provido o Agravo Regimental interposto nesta Corte Superior contra a decisão que inadmitiu o recurso especial na origem, o paciente iniciará o cumprimento da pena em regime aberto. Assim, afirma a necessidade de atribuição de efeito suspensivo ao referido Agravo Regimental, sob pena de cumprimento da pena no regime mais gravoso.

Sustenta, ainda, que a decisão impugnada negou vigência ao disposto no art.29, §1º, e ao art.59, ambos do Código Penal.

Requer a concessão liminar da ordem para que seja atribuído "efeito suspensivo ao AREsp interposto, determinando-se a ilustre autoridade coatora que determine ao juízo de 1º Grau que suspenda da execução provisória da pena e a expedição de contramandado de prisão

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Documento eletrônico VDA24998398 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS Assinado em: 01/04/2020 17:38:40
Publicação no DJe/STJ nº 2883 de 03/04/2020 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: aa5a608f-33cb-4ab6-98e8-7022d80b6c8a

caso já tenha o mesmo sido expedido." (e-STJ, fl. 5).

É o relatório.

Decido.

O presente *writ* perdeu seu objeto. Isso porque o AREsp 1335995/SC, ao qual se busca conferir efeito suspensivo, já transitou em julgado, após o julgamento de agravo regimental pela Quinta Turma deste Superior Tribunal de Justiça, ficando, pois, prejudicado o pleito de concessão formulado pelo impetrante.

Ante o exposto, julgado o *writ* prejudicado.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 01 de abril de 2020.

Ministro Ribeiro Dantas

Relator

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Documento eletrônico VDA24998398 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS Assinado em: 01/04/2020 17:38:40
Publicação no DJe/STJ nº 2883 de 03/04/2020 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: aa5a608f-33cb-4ab6-98e8-7022d80b6c8a